



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



49º CONSELHO DIRETOR

61ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 28 de setembro a 2 de outubro de 2009

CD49.R14 (Port.)
ORIGINAL: INGLÊS

RESOLUÇÃO

CD49.R14

PLANO DE AÇÃO PARA A SAÚDE DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

O 49º CONSELHO DIRETOR,

Tendo examinado o relatório da Diretora *Plano de Ação para a Saúde do Adolescente e do Jovem* (Documento CD49/12), com base no Plano Estratégico da OPAS 2008-2012;

Considerando a resolução da Assembleia Mundial da Saúde sobre a Estratégia para a Saúde e o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (WHA56.21, 2003) convocando os governos a fortalecer e ampliar os esforços para alcançar cobertura plena dos serviços e promover o acesso a uma ampla gama de informações sanitárias para os adolescentes; a Cooperação Ibero-americana e o Plano de Integração de Jovens 2009-2015; e a Resolução CD48.R5 do Conselho Diretor da OPAS sobre a Estratégia Regional para a Melhoria da Saúde do Adolescente e do Jovem 2010-2018, na qual os governos reconheceram formalmente as necessidades diferenciadas da população de jovens e aprovaram a elaboração de um plano de ação;

Recordando o direito do adolescente e do jovem a desfrutar do mais alto padrão atingível de saúde, como estabelecido na Constituição da Organização Mundial da Saúde, Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e outros instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos;

Compreendendo que a passagem com êxito pela adolescência e juventude é essencial para sociedades prósperas economicamente, participativas e saudáveis;

Reconhecendo que a saúde do adolescente e do jovem é uma aspecto-chave do desenvolvimento econômico e social nas Américas; que seus comportamentos e problemas de saúde são uma parte importante do ônus da morbidade geral; que o custo associado ao tratamento das doenças crônicas é alto; e que a prevenção eficaz e medidas de intervenção precoce estão disponíveis;

Considerando que os desfechos para a saúde do adolescente e do jovem serão mais eficazes se a promoção da saúde, atenção primária à saúde, proteção social e determinantes sociais forem levados em consideração ao se abordar os tópicos prioritários de saúde para essas populações;

Reconhecendo que a OPAS tem cooperado com os países da Região ao estabelecer bases técnicas e conceituais e infraestrutura para o desenvolvimento de políticas e programas nacionais de saúde do adolescente e do jovem;

Com a preocupação de que as necessidades específicas dos adolescentes e dos jovens não têm sido tratadas adequadamente e que a conquista das metas internacionais requererá esforços adicionais em saúde do adolescente e do jovem;

Considerando a importância de um plano de ação para operacionalizar a Estratégia Regional para Melhoria da Saúde do Adolescente e do Jovem, que guiará a preparação de futuros planos nacionais de saúde do adolescente e do jovem, se apropriado, e planos estratégicos de todas as organizações interessadas em cooperação para a saúde nesta faixa etária nos países das Américas,

RESOLVE:

1. Respalda o Plano de Ação para a Saúde do Adolescente e do Jovem para atender de modo eficaz e eficiente às necessidades atuais e emergentes em saúde do adolescente e do jovem com consideração específica das desigualdades prevalentes quanto ao estado de saúde, e fortalecer a resposta de sistema de saúde de elaborar e implementar políticas, legislação, planos, programas e serviços para adolescentes e jovens.
2. Instar os Estados Membros a:
 - a) priorizar a melhoria da saúde do adolescente e do jovem e a redução dos fatores de risco ao estabelecer e/ou fortalecer programas nacionais e assegurar os recursos apropriados, e melhorar a coordenação dentro do setor da saúde e com parceiros em outros setores a fim de assegurar que ações e iniciativas para a saúde e o desenvolvimento do adolescente e do jovem sejam executadas, minimizando repetir esforços e maximizando o impacto dos recursos limitados;

- b) elaborar e implantar os planos nacionais e promover a implementação das políticas públicas orientadas pelo Plano de Ação, enfocando as necessidades das populações vulneráveis e de baixa renda;
- c) coordenar com outros países na Região a implementação das atividades contidas em seus planos de ação e a difusão e uso das ferramentas que promovam a saúde do adolescente e do jovem;
- d) executar o Plano de Ação, se apropriado, dentro de um enfoque integrado do sistema de saúde com base na atenção primária à saúde, enfatizando a ação intersetorial e monitorando e avaliando a eficácia dos programas e alocações de recursos;
- e) promover a coleta, o compartilhamento e o uso de dados sobre a saúde do adolescente e do jovem desagregada por idade, gênero e grupo étnico e o uso de uma análise de gênero, novas tecnologias (por exemplo, sistemas geográficos de informação) e modelos de projeção para fortalecer o planejamento, a realização e o monitoramento dos planos, políticas, programas nacionais, leis e intervenções relacionadas com a saúde do adolescente e do jovem;
- f) promover e estabelecer contextos capacitadores que fomentem a saúde e o desenvolvimento do adolescente e do jovem;
- g) expandir a cobertura e acesso a serviços de saúde de qualidade, incluindo promoção, prevenção, tratamento eficaz e atenção continuada, para aumentar sua demanda e utilização por adolescentes e jovens;
- h) apoiar a capacitação para os responsáveis pela formulação de política, gerentes de programas e profissionais da área da saúde para elaborar políticas e programas que visam promover o desenvolvimento da comunidade e prestar serviços de saúde de qualidade eficazes, abordando as necessidades de saúde do adolescente e do jovem e seus determinantes de saúde;
- i) conseguir a participação dos adolescentes e dos jovens, de suas famílias, comunidades, escolas e outras instituições e organizações apropriadas na provisão de programas de promoção e prevenção próprios para a idade e culturalmente sensíveis como parte do amplo enfoque amplo para melhorar a saúde e o bem-estar do adolescente e do jovem;
- j) estabelecer parcerias com a mídia para promover imagens positivas de adolescentes e jovens que incentivem comportamentos adequados e o compromisso com questões de saúde;

- k) promover a coleta, o uso e o intercâmbio dos dados sobre a saúde do adolescente e do jovem para fortalecer o planejamento local e regional, a realização e o monitoramento dos planos e programas nacionais e intervenções de saúde pública relacionadas com a saúde do adolescente e do jovem.
3. Solicitar à Diretora a:
- a) estabelecer um grupo consultivo técnico por tempo limitado para dar orientação sobre os tópicos pertinentes à saúde e o desenvolvimento do adolescente e do jovem;
- b) promover a coordenação e a implantação do Plano de Ação através da integração das ações pelas áreas programáticas da OPAS em nível nacional, sub-regional, regional e interinstitucional;
- c) trabalhar com os Estados Membros para executar o Plano de Ação segundo seus próprios contextos e prioridades nacionais e promover a difusão e o uso dos produtos derivados dele em nível nacional, sub-regional, regional e interinstitucional;
- d) fomentar o desenvolvimento de iniciativas colaborativas de pesquisa que possam fornecer a base de evidências científicas necessárias para estabelecer e realizar programas eficazes e próprios para a idade e o desenvolvimento e intervenções para adolescentes e jovens;
- e) estabelecer novas parcerias ou fortalecer as parcerias existentes na comunidade internacional para identificar os recursos humanos, tecnologia e necessidades financeiras a fim de garantir a execução do Plano de Ação;
- f) incentivar a cooperação técnica entre países, sub-regiões, organizações internacionais e regionais, entidades do governo, organizações privadas, universidades, mídia, sociedade civil, organizações juvenis, organizações de caráter religioso e comunidades em atividades que promovam a saúde do adolescente e do jovem;
- g) promover a coordenação do Plano de Ação através de iniciativas semelhantes por outros organismos de cooperação técnica internacional e financiamento para melhorar e defender a saúde do adolescente e do jovem nos países;
- h) prestar contas periodicamente aos Órgãos Diretivos da OPAS quanto ao progresso e limitações avaliadas durante a execução do Plano de Ação, e considerar a adaptação deste Plano para responder a contextos variáveis e novos desafios na Região.

(Oitava reunião, 1º de outubro de 2009)